



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 340 DE 27 DE MARÇO DE 2025 DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE VISTAS DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL DE RECEITA E DE DESPESA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO IL 009-2025
- RATIFICAÇÃO IL 011-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL 011-2025
- RATIFICAÇÃO IL 009-2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 37 DE 26 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE RENÚNCIA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR POR CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA.

EDITAIS

- LISTA FINAL DE HABILITADOS - PNAB EDITAL 001/2025/SECULT APOIO E FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS"

OUTROS DOCUMENTOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2025
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2025
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 003/2025
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2025 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2025
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2025 TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2025





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com**DECRETO Nº. 340 DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, referente ao exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3º da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2º da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM nº 1060/05, e considerando:

a) a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade derivada de norma constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anuais dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal;

b) o direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

DECRETA:

Art. 1º - Coloca em disponibilidade pública por 60 (sessenta) dias, a documentação relativa à **Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2024** por meio da internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “**Outros Serviços-Consulta Pública E-TCMBA**”.

Parágrafo Único: O prazo de disponibilidade é de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 01 de abril de 2025, ou da data de envio das contas por meio do sistema e-TCM, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º - Fica disponível, a documentação mensal na forma digital, relativa à receita e a despesa referentes ao exercício de 2024, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

<http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “Prestações de Contas entregues”, para qualquer contribuinte que desejar consultar a devida documentação, na forma prevista no art. 7º, §4º da Resolução TCM 1060/05 e a documentação física na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma prevista no art. 95, §2º da Constituição do Estado da Bahia, a partir de 01 de Abril de 2025.

Parágrafo Único: O acesso dos contribuintes a documentação física de que se trata este artigo será feito através de ofício protocolado na Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

Art. 3º - O exame da documentação durante a “vista” concedida somente será permitido nas dependências da Prefeitura e na presença de um preposto do Município.

Art. 4º - Durante a “vista”, o contribuinte, poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a Prefeitura desobrigada de fornecer ao mesmo, caneta, lápis, papel, etc.

§ 1º - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o parágrafo anterior, servirá de base para a representação de que trata o artigo 5º desta resolução.

Art. 5º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **01 de abril de 2025**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho-Ba, em 27 de março de 2025.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 009/2025 – Processo Administrativo n.º 014/2025 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia** – CNPJ n.º. 39.998.900/0001-05. Contratado: **CONNECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA** – CNPJ sob o n.º. 07.317.156/0001-40. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apresentação Artística Do Cantor Gasparzinho em comemoração dos Festejos do XVI Carnaval Serrafolia 2025 do município de Serra do Ramalho – Bahia, no dia 15 de Fevereiro de 2025. Vigência do contrato: 31.12.2025. Dotação Orçamentária: 05-2006-2079-07-2014-2076-2089-339039. Valor global do contrato: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Base Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **RATIFICO a Inexigibilidade** de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 11.02.2025. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 011/2025 – Processo Administrativo n.º 017/2025 – Contratante: **Município de Serra do Ramalho – Bahia** – CNPJ n.º. 39.998.900/0001-05. Contratado: **THIARA MARCIA MENDES** – CNPJ sob o n.º. 37.705.458/0001-56. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de mentoria em Vigilância Socioassistencial para a capacitação de três profissionais do município de Serra do Ramalho – BA. Vigência do contrato: 31.12.2025. Dotação Orçamentária: 05-2005-2006-11-2046-2048-339039-339035. Valor global do contrato: R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais). Base Legal: Art. 74, inciso III (f), da Lei 14.133/21. **RATIFICO a Inexigibilidade** de Licitação para o objeto mencionado. Serra do Ramalho – Bahia, 18.02.2025. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****Processo Administrativo nº 017/2025****Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Inexigibilidade nº 011/2025, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **THIARA MARCIA MENDES** – CNPJ sob o nº. 37.705.458/0001-56, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da proposta apresentada.

Serra do Ramalho – BA, 18 de fevereiro de 2025

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 014/2025**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**

Em face do parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município ao Processo de Inexigibilidade nº 009/2025, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, **Homologo** o resultado apresentado e **Adjudico** em favor da empresa **CONNECTAR GESTÃO DE EVENTOS LTDA** – CNPJ sob o nº. 07.317.156/0001-40, autorizando a contratação e emissão do competente empenho, nas condições constantes da proposta apresentada.

Serra do Ramalho – BA, 11 de fevereiro de 2025

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Bahia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente - CMDCA



RESOLUÇÃO n° 37 de 26 de Março de 2025.

**Dispõe sobre o deferimento da solicitação
de renúncia da função de Conselheiro
Tutelar por Claudemir de Souza Silva**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n° 540 de 30 de Março de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação formal de renúncia do Conselheiro Tutelar Claudemir de Souza Silva através de recebimento nesta mesma data;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 66, inciso I, da Lei Municipal n° 540**, que prevê a vacância da função de Conselheiro Tutelar por renúncia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica deferida a solicitação de renúncia do Conselheiro Tutelar **Claudemir de Souza Silva**, tornando-se vacante o respectivo cargo a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotará as providências necessárias para a convocação do suplente, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Ramalho - BA, 26 de Março de 2025

Hélio Ricardo Silva Almeida

Hélio Ricardo Silva Almeida
Decreto 288 de 10 de Fevereiro de 2025
Presidente do CMDCA





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
 C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA, CEP – 47.630-000
 PABX – (77)3620-1198 – E-mail: adm.serra.2021@gmail.com



LISTA FINAL DE HABILITADOS – PNAB EDITAL 001/2025/SECULT APOIO E FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS”

CATEGORIA:

PRODUÇÃO OU PRODUÇÃO DE OUTROS FORMATOS DE AUDIOVISUAL, A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, VÍDEO, VIDEOCLÍPE, GRAVAÇÃO DE SHOW AO VIVO, VÍDEO DANÇA, VÍDEO CULTURA AFRO-BRASILEIRA, VÍDEO CAPOEIRA, ENTRE OUTROS PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL;

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
ADRIANA DA SILVA SANTOS LIMA	“GRAVAÇÃO DO VIDEOCLÍPE: SEMPRE VOU TE AMAR”
CAMILE MARTINS MOREIRA	“CLÍPE MUSICAL, LEVANTA E ANDA”
CLAUBERTH OLIVEIRA LIMA	“VAQUEJADA EM SERRA DO RAMALHO: MÚSICA E TRADIÇÃO”
DIEGO DE SOUZA LIMA	“GRAVAÇÃO DE VIDEOCLÍPE DA MÚSICA: DIGNO”
DIENNF CARDOSO DE BRITO	“CANÇÕES DA TERRA: MEMÓRIAS E MELODIAS DO FORRÓ DA AGROVILA 05 ”
EDMILSON ALVES DE OLIVEIRA	“NOTAS DO SERTÃO- UM ENCONTRO DE ALMA E RAIZ”
JEFERSON ALVES DAS NEVES SILVA	“SHOW AO VIVO – JEFINHO DO PISEIRO”
JOSSIMARIO FRANCISCO DA SILVA	“CLÍPE MUSICAL “VELHO CHICO SEDUTOR” – POR JOSSY SILVA”
NELSON ANTONIO FERREIRA JUNIOR	“GRAVAÇÃO DO VIDEOCLÍPE: CULTURA DE SERRA DO RAMALHO”
MAXIMINO DE JESUS PEREIRA	“SALVE NOSSA SERRA DO RAMALHO”
REINAN DA PAIXÃO PEREIRA PARDIM	“RAIZES E CELEBRAÇÃO: 20 ANOS DE TRAJETÓRIA”

SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E TURISMO - SECULT
 Praça da Amizade, s/nº, Centro – Serra do Ramalho – BA.
 CEP: 47.630-000 - E-mail: secultr24@hotmail.com



SEBASTIÃO BISPO MIRANDA	“CLÍPE MUSICAL SEREIA DO MAR”
VALMIR JOSÉ PEREIRA	“CLÍPE MUSICAL “CANTOS DE SERRA DO RAMALHO” – WALMIR LELES”
VELMA FERREIRA DA SILVA	“MINHA VOZ, MINHA VIDA: A FORÇA DA MÚSICA FEMININA DE SERRA DO RAMALHO”

CATEGORIA:

Produção ou pós-produção de telefilme de curta ou média-metragem – Ficção, documentário e animação;

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
DANIELLY ALBUQUERQUE SANTANA	“JUNINA PEC SERRA: MANTENDO A TRADIÇÃO VIVA”
GEMINIANO CARAIBA SOUZA JÚNIOR	“PEGA DE BOI NO MATO: UM DOCUMENTÁRIO SOBRE A ALMA DO SERTÃO”
GILBERTO LEANDRO SILVA LANDIM	“MOSAICO CULTURAL: RAÍZES DE SERRA DO RAMALHO”
ITAMAR MENDES DE OLIVEIRA	“VOZES DA MARGEM – HISTÓRIAS DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE SERRA DO RAMALHO”
JOSÉ CLAUDIO CORDEIRO DOS SANTOS	“SERRA DO RAMALHO, A TERRA DA VAQUEJADA”
STHEFANI ALBUQUERQUE SANTANA	“RAÍZES TRADICIONAIS DA NOSSA TERRA”
UANDERSON DE SOUZA SANTOS	“DOCUMENTÁRIO: “MARGENS SERRAMALHENSES: HISTÓRIA QUE BANHAM SERRA DO RAMALHO””

CATEGORIA:

Capacitação, formação e qualificação em audiovisual – cursos ou oficinas;

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA
LORRANE SANTOS SILVA	“DESCORTINANDO O AUDIOVISUAL: OFICINAS EM SERRA DO RAMALHO”



CATEGORIA:

Apoio a cinema de rua ou itinerante;

PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA
DANYLO RAMOS SANTOS	“CINE-CULTURA: O CINEMA NACIONAL EM EVIDÊNCIA”

**LISTA FINAL DE PROJETOS HABILITADOS – PNAB EDITAL
002/2025/SECULT
APOIO E FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS “DEMAIS
SEGUIMENTOS”**

CATEGORIA:

Artes Integradas, Artes Populares, Artes Visuais, Artesanato, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Cultura Alimentar, Teatro entre outras;

PROPONENTE	TITULO DA PROPOSTA
ADENILSON DE SOUZA GOMES	“CORES DAS COMUNIDADES – OFICINA DE PINTURA EM TELA”
ALEANA JESUS CARVALHO	“I MOSTRA DO ARTESANATO: IMPULSIONANDO A ARTE LOCAL”
ANA CAROLINA GUEDES ARAUJO	“LANÇANDO OPORTUNIDADES – OFICINA DE LAÇOS E TIARAS PARA MULHERES”
ANA LUCIA SOARES OLIVEIRA	“ECO ARTE BANANA – OFICINA DE ARTESANATO COM PALHA DE BANANA”
ARETUZA DOS SANTOS	“FIOS QUE CONECTAM – OFICINA DE CROCHÊ COM D’TUZA ARTE EM FIOS”
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPESINAS DE SERRA DO RAMALHO E REGIÃO	“FEIRA ARTESANAL DAS MULHERES CAMPESINAS”
CÉLIA BATISTA LIMA	“DO CHÃO DOS NOSSOS ANCESTRAIS: ARTE E TERRITÓRIOS”
CLEITON DOS SANTOS NASCIMENTO	“CLEITON NASCIMENTO: RETROSPECTIVA MUSICAL”
DÉBORA CAFÉ BARBOSA	“ARRAIÁ NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”



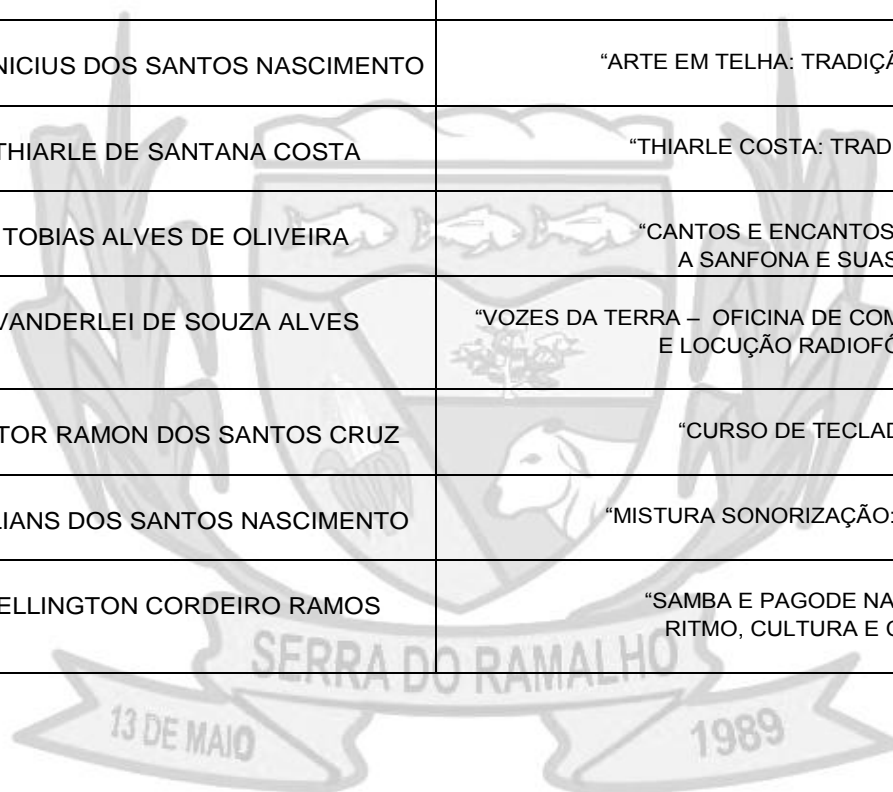
EDELSON APARECIDO DOS SANTOS COSTA	“ACORDES APRENDIZES: OFICINA DE VIOLÃO EM SERRA DO RAMALHO”
ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	“FIOS DA COMUNIDADE: OFICINAS DE CROCHÊ, MIÇANGAS E LAÇOS”
ELIZÂNGELA NUNES SOUZA	“ARTE EM MOVIMENTO”
ELIZANGELA SILVA RAMOS SANTOS	“I FEIRA GASTRONÔMICA DE SERRA DO RAMALHO”
ELMA DE JESUS OLIVEIRA	“TRAMAS E ENCONTROS – CROCHÊ NA FEIRA COM ELMA”
ENI DA PAIXÃO SOUZA CAZUMBÁ	“ARTESANATO SUSTENTÁVEL: CROCHÊ E VELAS ARTESANAIS”
ERIVELTON RODRIGUES DE SOUZA	“DESAFIO RAMALHO 36: HISTÓRIA, CULTURA E SOLIDARIEDADE”
ETELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA FLORES	“SABORES DA VIDA: OFICINA DE BOLOS E SALGADOS COM ETELVINA”
FABIANA DOS REIS CAFÉ DE CARVALHO	“CURSO DE ARTESANATO E EMPREENHIMENTO: UMA TAREFA TRANSFORMADORA”
FÁBIO GOMES GUEDES	“ENSINANDO O OFÍCIO DA VAQUEJADA – TRADIÇÃO, INCLUSÃO E FUTURO”
FRANCINETE ANTÔNIA DOS SANTOS PEREIRA	“SÃO JOÃO DA TRADIÇÃO – FORTALECIMENTO DA QUADRILHA JUNINA DA COMUNIDADE DA BOA VISTA”
GABRIELA VIEIRA DOS SANTOS	“CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO “POEMAS, CANTOS E ENCANTOS””
GENILSON SILVA NUNES	“DOCE TRADIÇÃO – CULTURA CRITADIVA E PRODUÇÃO DE MEL EM SERRA DO RAMALHO”
JIVANILDO BARBOSA NASCIMENTO	“SHOWS CULTURAIS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS”
JOSÉ NUNES PINTO	“SOM DO BAIXO – UMA JORNADA MUSICAL”
JOSÉ WALTER DOS SANTOS NASCIMENTO	“MISTURA QUENTE: RECORDANDO HISTÓRIA”



JULIANA CAROLINA SOUZA SANTOS	"LITERATURA DE CORDEL – HISTÓRIAS DE SERRA DO RAMALHO"
JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA	"JC DE CANTO A CANTO"
KÁTIA BRITO LUBK DA SILVA	"FESTA JUNINA NA AGROVILA 03: UM ENCONTRO DE CULTURA, MÚSICA E COMUNIDADE"
ITALA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	"UM PONTO DE CADA VEZ: OFICINAS DE CROCHÊ E BORDADO EM PONTO CRUZ"
LINDAURA ROSA DOMINGUES	"ARTE EM PONTO – OFICINA DE BORDADO EM PANO DE PRATO"
LUCINEIDE PEREIRA NUNES REIS	"RAIZES EM MOVIMENTO: DANÇA AFRO-BRASILEIRA PAMBÚ"
MAIARA SANTOS SATELES	"PRODUZINDO ARTE: COSTURANDO COM AMOR"
MAISA SANTOS SATELES DE SÁ	"FEIRA DO ARTESANATO: MOVIMENTANDO A ECONOMIA CRIATIVA"
MARCOS EDUARDO DA CONCEIÇÃO	"CULTURA MÚSICA E TRADIÇÃO: FORTALECENDO A IDENTIDADE DE PESCADORES E AGRICULTORES DE SERRA DO RAMALHO"
MARIA APARECIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA	"CACHAÇA ARTESANAL DA DONA CIDA"
MARIA DEUSA DOS SANTOS	"ARTESANATO EM CROCHÊ E RETALHO: TRADIÇÃO E CRIATIVIDADE"
MARIA ETERNA DOS REIS CAFÉ	"MÃOS QUE CRIAM"
MARLI XAVIER DOURADO	"MÚSICA COM AMOR – SHOWS BENEFICENTES DE MARLY MORENA"
MATTEUS INACIO DE ALMEIDA CARAIBA	"FESTIVAL SERRA AQUA SHOW"
NALTIDE SOARES DE SOUZA	"SABORES DA PALMA: CULTURA E SUSTENTABILIDADE NA MESA NORDESTINA"



RODRIGO GUEDES DA COSTA	“SABORES DO VELHO CHICO: CULTURA ALIMENTAR E SUSTENTABILIDADE NO CONSUMO DO PEIXE DO RIO SÃO FRANCISCO”
SIMONE BARROS DOS SANTOS	“CULTURA ALIMENTAR DE SERRA DO RAMALHO – SABRES E TRADIÇÕES”
TAINARA OLIVEIRA SILVA FERREIRA	“CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DE SERRA DO RAMALHO”
TALITA TAINÁ DAS NEVES SILVA ALVES	“MUSICA VASO NOVO”
TARCISIO VINICIUS DOS SANTOS NASCIMENTO	“ARTE EM TELHA: TRADIÇÃO E CRIATIVIDADE”
THIARLE DE SANTANA COSTA	“THIARLE COSTA: TRADIÇÃO E EMOÇÃO”
TOBIAS ALVES DE OLIVEIRA	“CANTOS E ENCANTOS DO NORDESTE: A SANFONA E SUAS HISTÓRIAS”
VANDERLEI DE SOUZA ALVES	“VOZES DA TERRA – OFICINA DE COMUNICAÇÃO POPULAR E LOCUÇÃO RADIOFÔNICA”
VICTOR RAMON DOS SANTOS CRUZ	“CURSO DE TECLADO MUSICAL”
WILLIANS DOS SANTOS NASCIMENTO	“MISTURA SONORIZAÇÃO: O SOM DA SERRA”
WELLINGTON CORDEIRO RAMOS	“SAMBA E PAGODE NA AGROVILA 02 – RITMO, CULTURA E COMUNIDADE”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
N° 001/2025

Processo administrativo nº 0011/2025.

Requerente **ALDENORA NUNES DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), nascido (a) em 04/11/1982, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Milton Gama Da Silva e de Maria Do Carmo Nunes Da Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 0961719524, expedida pela SSP/BA em 06/02/2019, inscrito no CPF sob nº 007.238.485-99, e seu cônjuge, **LEONARDO IZIDORO DA SILVA**, brasileiro (a), autônomo, nascido (a) em 07/11/1974, natural de Saloá/PE, filho (a) de Amancio Izidoro Da Silva e de Maria Vania Da Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 1143114710, expedida pela SSP/BA em 14/01/1999, inscrito (a) no CPF sob nº 031.299.104-50, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 08/10/2011 (matricula nº 063651 01 55 2011 2 00028 072 0009916 15), residentes e domiciliados no Lote 05, quadra 19, baixada fluminense, agrovila 09, no município de Serra do Ramalho/BA- CEP: 47.631-305

Endereço: Lote 05, quadra 19, baixada fluminense, agrovila 09, no município de Serra do Ramalho/BA- CEP: 47.631-305

Inscrição Imobiliária: 01.03.020.0056.001.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 161/2023, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 05, da Quadra 19, localizado na Rua Rondonia, Bairro baixada fluminense, no Município de Serra do Ramalho

– BA, A poligonal inicia no ponto **P1**, de coordenadas UTM **N=8.501.909,14m** e **E=654.317,89m** referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 103°56'21" e distância de 31,21m, confrontando com LOTE 04, Inscrição 01.03.020.0045.001, até atingir o ponto **P2**, de coordenadas **N 8.501.901,62m** e **E 654.348,18m**; deste segue com azimute de 194°49'11" e distância de 11,62m, confrontando com RUA RONDONIA, até atingir o ponto **P3**, de coordenadas **N 8.501.890,39m** e **E 654.345,20m**; deste segue com azimute de 284°27'12" e distância de 30,86m,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

confrontando com LOTE 06, Inscrição 01.03.020.0086.001, até atingir o ponto **P4**, de coordenadas **N 8.501.898,09m** e **E 654.315,32m**; deste segue com azimute de 13°03'53" e distância de 6,96m, confrontando com LOTE 10, Inscrição 01.03.020.0175.001, até atingir o ponto **P5**, de coordenadas **N 8.501.904,87m** e **E 654.316,89m**; deste segue com azimute de 13°03'53" e distância de 4,38m, confrontando com LOTE 11, Inscrição 01.03.020.0185.001, até atingir o ponto **P1**, de coordenadas **N 8.501.909,14m** e **E 654.317,89m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Aline Tavares
Coordenadora Geral da REURB

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRA DO RAMALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
N.º 002/2025

Processo administrativo n.º 0010/20254.

Requerente **ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO CAMARA**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), nascido (a) em 13/08/1978, natural de Cotegipe/BA, filho (a) de Agenor Tavares Da Camara e de Maria Lourdes Da Conceição camara, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 37.346.221-9, expedida pela SSP/SP em 09/03/2001, inscrito no CPF sob n.º 228.472.478-74, e seu cônjuge, **GILSON MEDEIROS SILVA**, brasileiro (a), empresário, nascido (a) em 06/09/1976, natural de Canapi/AL, filho (a) de Jose Medeiros Silva e de Maria Aparecida De Melo Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 09659349-00, expedida pela SSP/BA em 19/05/1997, inscrito (a) no CPF sob n.º 790.482.185-00, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 08/10/2011 (matricula n.º 012690 01 55 2009 300007 029 0003893 87), residentes e domiciliados na parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.360-056

Endereço domiciliados na parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.360-056

Inscrição Imobiliária: 01.03.030.0507.001

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n.º 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal n.º 161/2023, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no Município de Serra do ramalho/BA Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.502.190,5270m** e **E 654.123,2655 m** deste, segue confrontando com **A RUA ACRE, CENTRO, AGROVILA 9, SERRA DO RAMALHO/BA** com os seguintes azimutes e distâncias: **102°51'19" e 32,94 m** até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.502.183,1987m** e **E 654.155,3774 m** deste, segue confrontando com a **A INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0103.0300541.001**, com os seguintes azimutes e distâncias: **193°21'27" e 33,02 m** até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.502.151,0763m** e **E 654.147,7499 m**; deste, segue confrontando com **A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300156.001**, com os seguintes azimutes e distâncias **282°51'19" e 32,94 m** até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.502.158,4045m** e **E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

654.115,6385 m deste, segue confrontando com a **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300474.002** com os seguintes azimutes e distância **13°21'24"** e **33,02 m** até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Aline Tavares
Coordenadora Geral da REURB

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRA DO RAMALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
N° 003/2025

Processo administrativo n° 0001/2023.

Requerente ALECI DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro (a), solteiro (a), comerciante (a), nascido (a) em 27/07/1973, natural de Candiba/BA, filho (a) de Balduino Antonio De Oliveira e de Joana Da Silva Oliveira, portador (a) da carteira de identidade (RG) n° 06.649.562-89, expedida pela SSP/BA em 10/08/2018, inscrito no CPF sob n° 690.361.445-15, residente e domiciliado no Lote 18, quadra 64, av central norte, por do sol, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.634.210
Endereço Lote 18, quadra 64, av central norte, por do sol, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.634.210

Inscrição Imobiliária: 01.02.045.0278.001.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n° 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n° 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal n° 161/2023, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 18, da Quadra 64, localizado na av central norte, Bairro por do sol, no Município de Serra do Ramalho – BA, A poligonal Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N N 8.502.771,37m** e **E 653.007,35 m** deste, segue confrontando com **A AVENIDA CENTRAL NORTE, SERRA DO RAMALHO-BA**, com os seguintes azimutes e distâncias **102°00'51"** e **10,34 m** até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.502.769,22m** e **E 653.017,47 m** deste, segue confrontando com a **A INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0102.0450288.001**, com os seguintes azimutes e distâncias: **192°48'07"** e **30,23 m** até o vértice **P-03**, de coordenadas **N N 8.502.739,74m** e **E 653.010,77 m**; deste, segue confrontando com **A INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0102.0450164.001**, com os seguintes azimutes e distâncias: **283°26'40"** e **10,40** até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.502.742,16m** e **E 653.000,65 m** deste, segue confrontando com **A INSCRIÇÃO IMOBILIARIA: 0102.0450268.001** com os seguintes azimutes e distância: **12°55'31"** e **29,97 m** até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BA
CNPJ: 16.417.784/0001-98

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Aline Tavares
Coordenadora Geral da REURB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRA DO RAMALHO





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N° 001/2025 **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA N° 001/2025**

Processo administrativo n° 0011/2025.

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n° 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **ALDENORA NUNES DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), nascido (a) em 04/11/1982, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Milton Gama Da Silva e de Maria Do Carmo Nunes Da Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) n° 0961719524, expedida pela SSP/BA em 06/02/2019, inscrito no CPF sob n° 007.238.485-99, e seu cônjuge, **LEONARDO IZIDORO DA SILVA**, brasileiro (a), autônomo, nascido (a) em 07/11/1974, natural de Saloá/PE, filho (a) de Amancio Izidoro Da Silva e de Maria Vania Da Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) n° 1143114710, expedida pela SSP/BA em 14/01/1999, inscrito (a) no CPF sob n° 031.299.104-50, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 08/10/2011 (matricula n° 063651 01 55 2011 2 00028 072 000916 15), residentes e domiciliados no Lote 05, quadra 19, baixada fluminense, agrovila 09, no município de Serra do Ramalho/BA- CEP: 47.631-305

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 13.465/17, no Decreto Executivo Federal n° 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal n° 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente ***TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA***, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como “núcleo urbano informal consolidado” de posse e domínio do Beneficiário.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 05, da Quadra 19, localizado na Rua rondonia, Bairro baixada fluminense, no Município de Serra do Ramalho – BA, A poligonal inicia no ponto P1, de coordenadas UTM N=8.501.909,14m e E=654.317,89m referidas ao MC 45° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 103°56'21" e distância de 31,21m, confrontando com LOTE 04, Inscrição 01.03.020.0045.001, até atingir o ponto P2, de coordenadas N 8.501.901,62m e E 654.348,18m; deste segue com azimute de 194°49'11" e distância de 11,62m, confrontando com RUA RONDONIA, até atingir o ponto P3, de coordenadas N 8.501.890,39m e E 654.345,20m; deste segue com azimute de 284°27'12" e distância de 30,86m, confrontando com LOTE 06, Inscrição 01.03.020.0086.001, até atingir o ponto P4, de coordenadas N 8.501.898,09m e E 654.315,32m; deste segue com azimute de 13°03'53" e distância de 6,96m, confrontando com LOTE 10, Inscrição 01.03.020.0175.001, até atingir o ponto P5, de coordenadas N 8.501.904,87m e E 654.316,89m; deste segue com azimute de 13°03'53" e distância de 4,38m, confrontando com LOTE 11, Inscrição 01.03.020.0185.001, até atingir o ponto P1, de coordenadas N 8.501.909,14m e E 654.317,89m, onde teve início a descrição deste perímetro.		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.03.020.0056.001	ESPÉCIE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)
DIREITO REAL CONCEDIDO	PROPRIEDADE		
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$: 99.705,96 (noventa e nove mil, setecentos e cinco reais, noventa e seis centavos).		
TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA	R\$: 780,19 (setecentos e oitenta reais e dezenove centavos) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº621237 .		
REGISTRO ANTERIOR	Nada Consta.		
PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)	Nada Consta.		
DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)	Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 16/12/2024, sob o número 10033, Livro B:91, Pag: 71 e demais documentos constantes da carga do processo.		
ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	A) ÁREA DO LOTE: 356,25 m², sendo 11,62 m de frente, 11,34 m de fundo e 30,86 m ao lado direito e 31,21 m ao lado esquerdo. B) ÁREAS DA EDIFICAÇÃO: b.1) área construída total = 93,85 m² b.2) área útil total= 84,07 m² b.3) área de cobertura = 93,85 m² 1.2) DESCRIÇÃO: A) PAVIMENTO TÉRREO: com área útil de 84,07 m². a.1) na área interna: - 1 (uma) Sala/TV, com área de 14,88 m²; - 1 (um) dormitório, com área de 11,70 m²; - 1 (um) dormitório, com área de 6,79 m²;		



- 1 (um) b.w.c., com área de 3,28 m²; - 1 (uma) sala de jantar, com área de 12,32 m²; - 1 (uma) cozinha, com área de 12,32 m²; **a.2)** na área externa: - 1 (uma) varanda, com 9,05 m². - 1 (uma) área de serviço, com área de 12,45 m²;

2) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES A construção foi edificada em: **alvenaria de blocos cerâmicos e estrutura de concreto armado, com cobertura em estrutura de madeira e telha cerâmica**

1. Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.
2. Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União – SPU) e do INCRA.
3. O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.
4. O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).
5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: **a) ANEXO 1** (Termo de Compromisso); **b) ANEXO 2** (Memorial descrito e Planta); **c) ANEXO 3** (cópia do RG e CPF do Outorgado); **d) ANEXO 4** (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); **e) ANEXO 5** (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).

Serra do Ramalho/BA, 27 De Março De 2025

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALINE TAVARES
Coordenadora Geral da REURB

De acordo:

beneficiário (nome completo)
Outorgado/Beneficiário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2025

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 001/2025

Processo administrativo nº 0011/2025.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE: O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO: Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petição sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único. O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES: O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB: O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO: Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Segundo. O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Terceiro. Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Quarto. Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO: O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR: O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS AVERBAÇÕES: As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo *OUTORGADO*.





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N° 002/2025 **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA N° 002/2025**

Processo administrativo n° 0010/2024.

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n° 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO CAMARA**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), nascido (a) em 13/08/1978, natural de Cotegipe/BA, filho (a) de Agenor Tavares Da Camara e de Maria Lourdes Da Conceicao camara, portador (a) da carteira de identidade (RG) n° 37.346.221-9, expedida pela SSP/SP em 09/03/2001, inscrito no CPF sob n° 228.472.478-74, e seu cônjuge, **GILSON MEDEIROS SILVA**, brasileiro (a), empresário, nascido (a) em 06/09/1976, natural de Canapi/AL, filho (a) de Jose Medeiros Silva e de Maria Aparecida De Melo Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) n° 09659349-00, expedida pela SSP/BA em 19/05/1997, inscrito (a) no CPF sob n° 790.482.185-00, casados entre si pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, em 08/10/2011 (matricula n° 012690 01 55 2009 3 00007 029 0003893 87), residentes e domiciliados na parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.360-056

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 13.465/17, no Decreto Executivo Federal n° 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal n° 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente ***TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA***, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como “núcleo urbano informal consolidado” de posse e domínio do Beneficiário.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	IMÓVEL parte do lote 02, quadra qe 01, centro, rua acre, agrovila 09, no Município de Serra do ramalho/BA Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 , de coordenadas N N 8.502.190,5270m e E 654.123,2655 m deste, segue confrontando com A RUA ACRE, CENTRO, AGROVILA 9, SERRA DO RAMALHO/BA com os seguintes azimutes e distâncias: 102°51'19" e 32,94 m até o vértice P-02 , de coordenadas N 8.502.183,1987m e E 654.155,3774 m deste, segue confrontando com a A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300541.001 , com os seguintes azimutes e distâncias: 193°21'27" e 33,02 m até o vértice P-03 , de coordenadas N 8.502.151,0763m e E 654.147,7499 m ; deste, segue confrontando com a A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300156.001 , com os seguintes azimutes e distâncias 282°51'19" e 32,94 m até o vértice P-04 , de coordenadas N 8.502.158,4045m e E 654.115,6385 m deste, segue confrontando com a INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0103.0300474.002 com os seguintes azimutes e distância 13°21'24" e 33,02 m até o vértice P-01 , ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M , referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00' , fuso -23 , tendo como datum o SIRGAS2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M .		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.03.030.0507.001	ESPÉCIE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)
DIREITO REAL CONCEDIDO	PROPRIEDADE		
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$: 1.842.263,55 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e tres reais e cinquenta e cinco centavos).		
TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA	R\$: 3.577,54 (três mil, quinhentos e setenta e sete e cinquenta e quatro centavos) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº 621077 .		
REGISTRO ANTERIOR	Nada Consta.		
PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)	Nada Consta.		
DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)	Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 24/05/2024, sob o número 9865, Livro B:75, Pag: 31 e demais documentos constantes da carga do processo.		
ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	1) DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO OU BENFEITORIA 1.1) QUADRO DE ÁREAS: A) ÁREA DO LOTE: 1087.40 m², 32.94 m de frente, 32.94 m de fundo, 33,02 m do lado direito, e 33,02 m do lado esquerdo. B) ÁREAS DA EDIFICAÇÃO: b.1) área construída = 1081.58 m² b.2) área útil = 985.64 m² b.3) área de cobertura = 1081.58 m²		



1.2) DESCRIÇÃO:

A) PAVIMENTO TÉRREO: com área de 1081.58 m².

A.1) na área interna:

A.1) 1 (um) Ponto comercial com área de 409,59 m²;

A.2) 1 (um) Banheiro Com area de 1.45 m²

A.3) 1 (um) Banheiro com area de 4.25 m²

A.4) 1 (um) Banheiro com area de 3.70 m²

A.5) 1 (um) Hall 01 com area de 1.46 m²

A.6) 1 (um) Hall 02 com area de 25.87 m²

A.7) 1 (um) Hall 03 com area de 14.85 m²

A.8) 1 (um) Hall 04 com area de 54.15 m²

A.9) 1 (um) Deposito 01 com area de 178.99 m²

A.10) 1 (um) Deposito 02 com area 133.38 m²

A.11) 1 (um) Deposito 03 com area de 11.62 m²

A.12) (um) Area de circulação com area de 109.19 m²

A.13) (um) Escritorio 01 com area de 19.14 m²

A.14) (um) Escritorio 02 com area de 18.00 m²

A construção foi edificada em alvenaria de blocos cerâmicos, estrutura de concreto armado e telhas metálicas.

1. Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal n 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.

2. Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União – SPU) e do INCRA.

3. O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.

4. O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).

5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: **a) ANEXO 1** (Termo de Compromisso); **b) ANEXO 2** (Memorial descrito e Planta); **c) ANEXO 3** (cópia do RG e CPF do Outorgado); **d) ANEXO 4** (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); **e) ANEXO 5** (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).

Serra do Ramalho/BA 27 de março de 2025



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALINE TAVARES
Coordenadora Geral da REURB

De acordo:

beneficiário (nome completo)
Outorgado/Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRA DO RAMALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 002/2025

Processo administrativo nº 0010/2024.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE: O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO: Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petição sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único. O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES: O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB: O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO: Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Segundo. O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Terceiro. Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Quarto. Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO: O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR: O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS AVERBAÇÕES: As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo *OUTORGADO*.





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N° 003/2025 **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA N° 003/2025**

Processo administrativo n° 0001/2023.

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n° 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, S/N - Centro, no município de Serra do Ramalho/BA, representado pelo Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal deste Município.

OUTORGADO(S): **ALECI DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a), solteiro (a), comerciante (a), nascido (a) em 27/07/1973, natural de Candiba/BA, filho (a) de Balduino Antonio De Oliveira e de Joana Da Silva Oliveira, portador (a) da carteira de identidade (RG) n° 06.649.562-89, expedida pela SSP/BA em 10/08/2018, inscrito no CPF sob n° 690.361.445-15, residente e domiciliado no Lote 18, quadra 64, av central norte, por do sol, agrovila 09, no município de Serra do ramalho/BA- CEP: 47.634.210

Por este ato, o OUTORGANTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 13.465/17, no Decreto Executivo Federal n° 9.310/18 e no Decreto Executivo Municipal n° 161/23, confere, ao(s) OUTORGADO(s), acima qualificado(s), o presente ***TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA***, com efeito de escritura pública, como meio de aquisição originária do domínio, para fins de constituir em seu favor a propriedade definitiva do imóvel abaixo descrito e especificado, reconhecido expressamente como “núcleo urbano informal consolidado” de posse e domínio do Beneficiário.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERRA DO RAMALHO



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	<p>IMÓVEL: Lote Urbano, n.º 18, da Quadra 64, localizado na av central norte, Bairro por do sol, no Município de Serra do Ramalho – BA, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N N 8.502.771,37m e E 653.007,35 m deste, segue confrontando com A AVENIDA CENTRAL NORTE, SERRA DO RAMALHO-BA, com os seguintes azimutes e distâncias 102°00'51" e 10,34 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.502.769,22m e E 653.017,47 m deste, segue confrontando com a A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0102.0450288.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°48'07" e 30,23 m até o vértice P-03, de coordenadas N N 8.502.739,74m e E 653.010,77 m; deste, segue confrontando com A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0102.0450164.001, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°26'40" e 10,40 até o vértice P-04, de coordenadas N 8.502.742,16m e E 653.000,65 m deste, segue confrontando com A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0102.0450268.001 com os seguintes azimutes e distância: 12°55'31" e 29,97 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.</p>		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.02.0450.278.001	ESPÉCIE DE REURB	Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (REURB-E)
DIREITO REAL CONCEDIDO	PRÓPRIEDADE		
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$: 158.355,24 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).		
TAXA DE SERVIÇO RECOLHIDA	R\$: 855,24 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) n.º 621236.		
REGISTRO ANTERIOR	Nada Consta.		
PROPRIETÁRIO REGISTRAL ANTERIOR (se houver)	Nada Consta.		
DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S)	Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Bom Jesus da Lapa/BA em 24/04/2024, sob o número 9494, Livro B;73 Pag: 262 e demais documentos constantes da carga do processo.		
ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	<p>1.1) Quadro de áreas:</p> <p>A) Area do lote: 312,13m², 10,34 m de frente, 10,40 m de fundo, 30,23 m do lado direito, e 29,97 m do lado esquerdo.</p> <p>B) Areas da edificação:</p> <p>b.1) area construida= 150,00m²</p> <p>b.2) area util= 134,91,m²</p> <p>b.3) area de cobertura= 150,00m²</p> <p>1.2) Descrição:</p>		



A) Pavimento terreo : com area de 150,00m²
a.1) na area interna|:
A.1) 1(um) ponto comercial 1 com area de 82,55m²;
A.2) 1(um) ponto comercial 2 com area de 45,95m²;
A.3) 1 (uma) escada com uma area de 4,5m²;
A.4) 1 (um) banheiro 1 com area de 2,35m²;
A.5) 1 (um) banheiro 2 com area de 3,50m²;
A cosntrução foi edificada em : alvenaria de blocos ceramicos, estrutura de concreto armado de abertura feita com laje e telhas de fibrocimento.

1.Fica constando que o(s) OUTORGADO(S) acima atendeu (eram), todas as exigências da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal n 161/2023, enquadrando-se no procedimento da REURB-E.

2.Foram realizadas todas as exigências legais previstas nas normas em vigor, tendo sido notificados eventual(is) proprietário(s) do imóvel, confrontante(s), terceiro(s) interessado(s) e as Fazendas Públicas da União (Superintendência de Patrimônio da União – SPU) e do INCRA.

3. O presente título constitui **FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE PROPRIEDADE**, conferido por ato do Poder Público em favor daquele que detém em área pública ou possui em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de **núcleo urbano informal consolidado** existente em 22 de dezembro de 2016, e assim reconhecido expressamente por ato do Poder Público Municipal. De tal modo, reconhece-se expressamente que o imóvel trata-se de núcleo urbano informal consolidado, na forma da lei. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem (quando existente), exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.465/18.

4. O presente título tem força de título executivo extrajudicial e é título hábil a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial. Tratando-se de ato administrativo, ademais, goza de fé pública e presunção relativa de veracidade e legitimidade (presunção *juris tantum*).

5. Fazem parte integrante deste instrumento os ANEXOS a seguir relacionados: **a) ANEXO 1** (Termo de Compromisso); **b) ANEXO 2** (Memorial descrito e Planta); **c) ANEXO 3** (cópia do RG e CPF do Outorgado); **d) ANEXO 4** (Certidão de nascimento ou casamento do Outorgado); **e) ANEXO 5** (Comprovante de quitação da taxa de serviço REURB).

Serra do Ramalho/BA, 27 De Março De 2025

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALINE TAVARES
Coordenadora Geral da REURB

De acordo:

beneficiário (nome completo)
Outorgado/Beneficiário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2025

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 003/2025

Processo administrativo nº 0001/2023.

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO

As partes declaram ciência e corroboram as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OCUPAÇÃO E POSSE: O(s) OUTORGADO(S), então na qualidade de possuidor(es)/ocupante(s), acima qualificado(a), juntamente com as testemunhas signatárias, que corroboram e atestam a veracidade deste instrumento, abaixo qualificadas, DECLARARAM, para os devidos fins e direitos, e principalmente para fins de REURB, tendo demonstrado, ademais, por diversos meios de prova constantes do procedimento administrativo acima especificado, que o(s) OUTORGADO(S) detém/detêm o domínio fático, com posse mansa, pacífica, ininterrupta, contínua, duradoura, justa, de boa-fé e com justo título, como coisa de sua propriedade (animus domini), pelo período necessário para constituir propriedade, do terreno acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE confere ao(s) OUTORGADO(S), mediante a quitação da taxa de serviço previamente recolhida, para fins de regularização fundiária urbana, como meio de LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, o DIREITO DE PROPRIEDADE do imóvel acima descrito, sendo certo que o mesmo está perfeitamente individualizado e identificado no levantamento topográfico aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO: Sobre o referido imóvel ficou comprovado não existir qualquer litígio, ônus real ou ação real ou pessoal reipersecutória, mediante declaração das partes interessadas e apresentação das certidões competentes. Não obstante, eventual existência de procedimento de usucapião, ação possessória ou petição sobre o referido imóvel eventualmente ocultadas ou não declaradas devem ser renunciadas e extintas pelo(s) OUTORGADO(S), não pendendo qualquer discussão sobre a propriedade ou outro direito real acerca do imóvel ora concedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O direito de propriedade concedido pelo presente título pode ser transferido, onerosa ou gratuitamente, *inter vivos* ou *causa mortis*, a título universal ou singular, a qualquer tempo, logo após a realização do seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ONERAÇÃO DO BEM IMÓVEL: O imóvel objeto deste título pode ser dado em direito real de garantia (hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, etc.) livremente, sem qualquer restrição, para qualquer instituição financeira pública ou privada ou pessoa física ou jurídica, como garantia de financiamento, independentemente da destinação do valor do financiamento ou empréstimo.

Parágrafo único. O contrato bancário ou escritura pública com pacto adjeto de garantia real pode ser registrado conjuntamente com o presente título ou ato contínuo, podendo, pois, ser elaborado, firmado e assinado pelas partes interessadas antes mesmo do seu registro, devendo, todavia, ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis conjuntamente com o presente título.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES: O(s) OUTORGANTE(S) poderão edificar construções ou realizar benfeitorias livremente, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo código de posturas e a legislação municipal e observadas eventuais limitações administrativas ou ambientais existentes, sempre atendendo a função social da propriedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBJETO DA REURB: O memorial descritivo e planta que integram este título referem-se exclusivamente à regularização fundiária do terreno (terra-nua). As benfeitorias, acessões, edificações e demais construções existente sobre o terreno e que, portanto, são factualmente parte integrante e indissociável do imóvel, devem ser cadastradas junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal e obrigatoriamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA juntamente com o registro do presente título, apresentando-se todos os documentos exigidos pela legislação em vigor (CND INSS, ARO, alvará de construção, carta de habite-se, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO: Foram realizadas todas as diligências e procedimentos exigidos pela legislação em vigor, tendo ocorrido a ciência da União, do Estado, e dos órgãos e entidades municipais interessados, pessoalmente; a notificação dos eventuais titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel concedido e da matrícula dos imóveis confinantes também foi realizada; bem como, por meio de edital publicado em jornal, dando ampla publicidade.

Parágrafo Primeiro. O imóvel objeto de regularização fundiária urbana constante deste título constitui parte integrante de núcleo informal urbano, não tendo sido possível realizar, por quaisquer outros modos, a titulação de seus ocupantes, na forma do inc. II e III do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Segundo. O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA constitui instrumento de aquisição originária da propriedade, pelo que quaisquer gravames eventualmente incidentes sobre o imóvel ficam afastados, ressalvada eventual decisão judicial em contrário, na forma do inc. VII do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Terceiro. Este título é parte integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) especificada acima, na forma do inc. V do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Quarto. Foram observados estritamente a legalidade e o procedimento para REURB constante da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto Executivo Municipal nº 11/18, bem como das normas ambientais e urbanísticas em vigor, tendo sido concedido o presente título após parecer favorável dos agentes públicos municipais que compõem a Comissão de REURB e decisão final por autoridade do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O presente imóvel teve seu licenciamento ambiental aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme as normas legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DO TÍTULO E DO PRAZO PARA REGISTRO: O presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA concede a PROPRIEDADE DEFINITIVA ao Beneficiário, devendo ser protocolado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA para constituição do referido direito real até o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de expedição deste título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA LIBERDADE DE CONTRATAR: O direito real de propriedade ora concedido é outorgado livre de qualquer condição, termo, encargo ou outra cláusula restritiva. O(s) OUTORGADO(S) fica(m) obrigado(s) a observar a função social da propriedade, bem como eventuais limitações administrativas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DEMAIS AVERBAÇÕES: As partes, desde logo, e sempre na presença das testemunhas ao final nomeadas, requerem a realização da abertura de matrícula, registro e averbações que se fizerem necessárias em relação ao presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA/BA para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, é expedido o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, concedendo a propriedade definitiva em favor do(s) OUTORGADO(S), sendo numerado, rubricado e assinando o presente termo pelo Ilmo. Sr. *Prefeito Municipal de Serra do ramalho/BA*, como representante do Poder Executivo Municipal, o Sr. *Presidente da Comissão Municipal de REURB*, bem como pelo OUTORGADO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/647C-958C-B0CB-884B-8028> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 647C-958C-B0CB-884B-8028



Hash do Documento

7e9640a02a2bc05c5ef59581787dc750f3e882116d6f85ee80a26d42bd3579c3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2025 11:43 UTC-03:00